



QUESTIONAMENTOS DA LICITANTE:
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS – IEA

Comissão Especial de Licitação

Nesta.

Ref.: Concorrência nº: 001/2010 Processo nº 00002/10

Prezado Presidente,

Visando o perfeito entendimento do edital em referência, solicitamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

1. No item 3 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, SUBITEM 3.2 - Estrutura da Equipe do Anexo I – Especificações do Objeto,

a. Perguntamos:

l) O subitem 3.2.1 – Equipe de Monitores e o subitem 3.2.5 Equipe de elaboração do conteúdo e transposição/adaptação dos curso, em que momento deverá ser entregue a documentação de comprovação destes profissionais?

RESPOSTA: A documentação de comprovação dos profissionais elencados nos subitens 3.2.1 – Equipe de Monitores e 3.2.5 – Equipe de elaboração do conteúdo e transposição/adaptação dos cursos – Item 3 – Requisitos para Contratação, deverá ser entregue somente pela empresa declarada vencedora, no momento da formalização contratual, sob pena de perda do direito de contratação.

2. No Item 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SUBITEM 7.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA. - A Contratada deverá

apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.



b. Perguntamos:

l) Para efeito do Ano Fiscal, será considerado 2008 ou 2009?

RESPOSTA: Considerando que, de conformidade com o Art. 34, da Lei nº 4.320/64, o exercício social coincide com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), e Código Civil Brasileiro dispõe em seu art. 1078, inciso I, que a aprovação das contas de administração e do balanço e o de resultado econômico dependerão da deliberação dos sócios, em assembléia geral, até quatro meses após o termino do exercício social (1º de janeiro a 30 de abril), **temos que para fins de atendimento do Item 7.4.2 do Edital, poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2.008.**

Prezada Comissão,

O Edital exige a juntada de comprovação de escolaridade para os integrantes da equipe mediante apresentação de cópias autenticadas (verso/anverso) dos diplomas.

Pergunta-se, poderão ser reaproveitadas as cópias devidamente autenticadas utilizadas na concorrência anterior?

Resposta: Desde que os requisitos exigidos no Item 7.5.4.3 do Edital estejam preservados e passíveis de verificação, poderão ser reaproveitados documentos utilizados na licitação anterior.

Item - 7.5.4.3 - A comprovação de escolaridade deve se proceder mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior e curso de Pós-graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação. Declarações de conclusão não terão validade para este Edital;

Brasília – DF, 27 de janeiro de 2010

George Macêdo Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



QUASTIONAMENTOS DA LICITANTE:
WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO S/A

Ao

Sr. George Macedo Pereira

MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA - N.º 001/10

A webAula Produtos e Serviços para Educação S/A, sociedade anônima de capital fechado, com matriz na Avenida do Contorno nº471, 2ª andar – Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.954.022/0001-77 e filial no SCS – Quadra 06 –Bloco A – Lote 130 -7º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.954.022/0002-58, neste ato representada por seu Coordenador Comercial, Elano Barbosa Ferreira, inscrito no CPF 516.421.661-20, de acordo com o item 3.1.4. do Edital referenciado, solicita os esclarecimentos abaixo.

O item 6.4 do edital assim dispõe:

“6.4. Uma vez entregues e recebidos os envelopes da “Documentação – nº 01”, da “Proposta Técnica – nº 02” e da “Proposta de Preços – nº 03” e iniciada a abertura dos mesmos, não será admitida juntada de outros documentos, nem quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação;”

Pergunta-se.

- 1) O que são erros materiais?

Resposta: Erro material é aquele cuja correção não implica alteração do critério jurídico ou fático levado em conta no julgamento. Neste passo, no escólio de TALAMINI:



“O erro material reside na expressão do julgamento, e não no julgamento em si ou em suas premissas. Trata-se de uma inconsistência que pode ser clara e diretamente apurada e que não tem como ser atribuída ao conteúdo do julgamento - podendo apenas ser imputada à forma (incorreta) como ele foi exteriorizado.” (TALAMINI, Eduardo. Coisa julgada e sua revisão, p. 527).

Destarte, em síntese, o erro material configura-se um determinado vício na exteriorização do julgamento, mas não neste em si. Tal vício não alcança o âmbito da cognição do juiz, sendo aferível numa vista de olhos.

2) A entrega de uma certidão negativa de falência de outra empresa, diversa da empresa participante é considerado erro material?

Resposta: Se o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, pode caracterizar-se como erro material.

O item 7.5.4 do edital assim dispõe:

“7.5.4. Conter relação dos profissionais da Equipe Técnica de Gestão vinculada à proposta, com indicação do Coordenador Geral, Coordenador Educacional, Coordenador Operacional e Coordenador de Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, responsáveis pelos trabalhos, devidamente registrados nos Conselhos equivalentes, se for o caso.”

Pergunta-se.

3) A Equipe Técnica de Gestão exigida acima é considerada como sendo os responsáveis técnicos?

Resposta: Sim, a Equipe Técnica de Gestão exigida no item 7.5.4 do Edital são os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.



O item 7.4.2 do edital assim dispõe:

“7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa/instituição recém constituída, que comprovem a situação financeira da licitante;”

Pergunta-se.

4) Considerando o disposto no Art. 1078 da Lei 10.406, as empresas têm até 30 de março para concluir o encerramento do exercício contábil do ano de 2009, assim o balanço exigido no item supracitado é o do exercício de 2008?

Resposta: Considerando que de conformidade com o Art. 34, da Lei nº 4.320/64, o exercício social coincide com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), e Código Civil Brasileiro dispõe em seu art. 1078, inciso I, que a aprovação das contas de administração e do balanço e o de resultado econômico dependerão da deliberação dos sócios, em assembléia geral, até quatro meses após o termino do exercício social (1º de janeiro a 30 de abril), temos que para fins de atendimento do Item 7.4.2 do Edital, poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2.008.

O item 7.5.2 do edital assim dispõe:

“7.5.2. Endereço na internet contendo o curso, o login e a senha para acesso seguindo a orientação do manual (passo a passo) para que a equipe técnica do SENAR execute os testes das funcionalidades dos ambientes do LMS (learning management sistem) no momento da avaliação da proposta técnica;”

Estamos entendendo que basta indicar o endereço na internet, o login e a senha de acesso para a habilitação, e que o manual passo a passo e todos os demais acessos serão fornecidos na proposta técnica (envelope 2) e os testes das funcionalidades dos ambientes do LMS serão realizados no momento da avaliação da proposta técnica.

Pergunta-se.

5) É esse o entendimento?



Resposta: O manual deverá ser entregue junto com o endereço na internet contendo o curso, e o login e senha para acesso. Os testes de funcionalidades serão realizados no momento da avaliação proposta técnica.

A linha I do item 7.6.1 do edital assim dispõe:

“I. Protótipo on-line, com senha e login para todos os perfis discriminados no Item 4.2.1 do Anexo I – Especificações do Objeto, do Portal de Educação a Distância do SENAR a ser desenvolvido, refletindo o máximo de similaridade com o ambiente a ser disponibilizado ao cliente final;”

Pergunta-se.

- 6) O item 4.2.1 do Anexo I trata da Criação do Portal de entrada para as soluções educacionais a distância do SENAR, s.m.j.deve haver um engano, favor indicar o item onde estão relacionados os perfis para os quais devem ser fornecidos os acessos?

Resposta: O item 4.2.1 refere-se a criação do Portal os perfis de acesso estão descritos no subitem 4.2.6.1 do anexo I.

A alínea II do item 11.4 do edital assim dispõe:

II. A nota final será igual à média ponderada das pontuações atribuídas pela Especial de Licitação, para cada um dos quesitos;

Pergunta-se.

- 7) A redação correta da alínea II do item 11.4 do Edital seria a seguinte: “A nota final de cada quesito será igual à média ponderada das pontuações atribuídas por cada um dos membros da Comissão Especial de Licitação, para cada um dos quesitos

É esse o entendimento?

Resposta: Não, o correto é “A nota final será igual à média ponderada das pontuações atribuídas pela Comissão Especial de Licitação, para cada um dos quesitos.



A alínea V do item 11.4 do edital assim dispõe:

V. Para cada item deverá haver um documento comprobatório, entregue junto com a Proposta Técnica, na forma estipulada no item 7 e seus subitens.

Pergunta-se.

8) A qual item 7 e seus subitens a linha V está se referindo?

Resposta: Refere-se ao item 7 do edital.

Pergunta-se.

9) O item 7 do Edital refere-se a: “Dos Documentos de Habilitação (ENVELOPE N 1)” e a redação da alínea V refere-se a Proposta Técnica, solicitamos informar a redação correta do item.

Resposta: Do subitem 7.1 até o subitem 7.5 trata dos documentos de habilitação; o subitem 7.6 trata da proposta técnica; o subitem 7.7 trata da proposta de preço.

O item 19.2 do Edital assim dispõe:

19.2. Caso a licitante vencedora deixe de aceitar, receber e assinar o Contrato no prazo estipulado no subitem 17.4 deste Edital, o mesmo deverá ser anulado, sujeitando-se à licitante faltosa à multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor previsto no orçamento anual do SENAR, conforme indicado no subitem 19.9 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 18.1;

Pergunta-se.

10) Deve haver algum equívoco pois no Edital não existe o subitem 19.9 e o 18.1. não trata de sanções, quais as referências corretas para estes itens?

Resposta: O prazo para a licitante vencedora retirar e assinar o contrato são de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 18.4 do Edital. Quanto as sanções, as mesmas estão previstas no item 19.1 do Edital.

Brasília – DF, 27 de janeiro de 2010
George Macêdo Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

NOVA TECNOLOGIA

Visando o perfeito entendimento do edital em referência, solicitamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

1) A alínea “f” do subitem 4.2.6.1 do Anexo I descreve que **“o SENAR deverá ter acesso remoto aos servidores em nível de usuário padrão sempre que solicitado”**.

a) Perguntamos:

I) Qual a definição de usuário padrão?

Resposta: É um usuário do sistema operacional com permissões de administrador. No caso de sistemas Linux, será um usuário do grupo “root”. No caso de sistemas Windows, será um usuário do grupo “administradores”.

II) Qual o objetivo destes acessos ao servidor?

Resposta: O objetivo é verificar se o a Contratada está seguindo as melhores práticas de gestão de infra-estrutura e dos aplicativos instalados, olhando pelo enfoque das configurações do Sistema Operacional e dos Serviços instalados.

III) A que se aplica esta prática?

Resposta: Se aplica ao LMS e seu Sistema Gerenciados de Banco de Dados, além dos demais aplicativos implantados pela Contratada para a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação solicitados por este Edital.

IV) A disponibilização do LMS, segundo o Cronograma de Execução Física, está previsto para o quarto mês após a assinatura do contrato? Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O LMS deverá estar disponível no ato da assinatura do instrumento contratual.

V) A disponibilização do Sistema de Web Conferência e Vídeo Casting (operação de eventos) segundo o Cronograma de Execução Física, está prevista para o início das operações, ou seja, imediatamente após a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

VI) O subitem 14.7, página 25 do Edital descreve que ***“o prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período.”*** O subitem 18.3, página 27 do Edital descreve que ***“o contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas de preços e condições para o SENAR, limitada a 60 (sessenta) meses.”***

a. Perguntamos:

I) O prazo do contrato de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses? Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme descrito no item 18.3 do Edital, o contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses. Não existe contrato de registro de preço, mas sim ata e esta por sua vez tem validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no item 14.7 do Edital.

II) O item 4.2.6.1 do Anexo I descreve ***“deverá permitir que o cadastro de alunos do LMS seja integrado com o cadastro de clientes do SENAR através da tecnologia de webservices, que permite a integração entre sistemas tecnologicamente distintos, eliminando a necessidade do cliente realizar diversos cadastros.”***

a. Perguntamos:

I) O cliente deverá ter acesso ao nosso sistema? Em que nível?

Resposta: Todos os processos relacionados aos cadastros dos clientes, nos termos deste Edital, deverão ser realizados no ambiente do LMS, que deverá acessar o Sistema de Cadastro de Clientes do SENAR. Para tanto, o SENAR irá disponibilizar os webservices necessários para a inclusão, consulta e alteração de cadastros de clientes.

II) Com relação ao subitem 1.3 do anexo I – O SENAR fornecerá o conteúdo bruto ou apenas os temas dos cursos?

Resposta: O SENAR fornecerá apenas os temas cabendo a contratada a elaboração do conteúdo e sua transposição/adequação para o modelo e-learning.

III) Com relação ao subitem 3.2.5 do anexo I – O ilustrador e o animador também precisam ser graduados? Em qual área?

Resposta: É necessário que sejam graduados nas áreas condizentes com cada função conforme descrito no subitem 3.2.5 do Anexo I.

IV) Com relação ao subitem 4.1.4 do anexo I – Cada curso terá um protótipo para análise na ADL?

Resposta: Não, o protótipo por meio do qual será verificado se a licitante atende aos requisitos descritos no Edital diz respeito ao curso à distância, complemento da proposta técnica, cujo endereço eletrônico deve ser informado na documentação a ser apresentada no envelope nº 2.

V) Com relação ao subitem 4.2.1 do anexo I – Os cursos serão acessados tanto do novo portal, a ser desenvolvido pela contratada, como por link's no Portal "Canal do Produtor"?

Resposta: Não, todos os cursos serão acessados por meio do portal de soluções à distância do SENAR, a ser desenvolvido pela contratada. O referido portal será acessado a partir do "Canal do Produtor".

VI) Com relação ao subitem 4.2.1 alínea “c” do anexo I – Quanto à manutenção do novo portal, esta será feita pela contratada ou pelo pessoal do SENAR?

Resposta: A manutenção do portal é de responsabilidade da contratada.

VII) Quem será o responsável por administrar a manutenção das informações a serem publicadas no Portal?

Resposta: A responsabilidade de administrar a atualização das informações do portal é da contratante.

VIII) Os testes de usabilidade serão aplicados ao portal, aos cursos, ao sistema de LMS ou a todos?

Resposta: Os testes de usabilidade serão aplicados apenas ao portal para a validação e homologação do mesmo, conforme a alínea “d” do subitem 4.2.1 do Anexo I.

IX) Qual o volume (quantidade e tamanho) de arquivos previsto a serem disponibilizados para videocasting?

Resposta: A quantidade de arquivos prevista está diretamente relacionada ao número de eventos de web conferência a serem realizados e à duração dos mesmos. Conforme descrito no subitem 4.3 do Anexo I, serão realizados 12 eventos. Com as características dos vídeos descritas na alínea “b” do subitem 4.3 do Anexo I e considerando que os eventos terão duração média de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a licitante tem plenas condições de estimar o tamanho dos arquivos.

X) Os eventos previstos para Web Conferência acontecerão de forma seqüenciada ou simultânea? Caso seja simultânea, qual a quantidade de eventos ocorrerão simultaneamente?

Resposta: Todos os eventos acontecerão de forma seqüenciada, ao longo dos 12 meses de duração do contrato, em datas a serem definidas pela contratante e de acordo com as especificações descritas no subitem 4.3 do Anexo I.

XI) Quais critérios serão avaliados para garantir que a aplicação não seja vulnerável à falhas de segurança?

Resposta: Serão avaliados os planos para aplicação de testes de intrusão, monitoramento 24/7 de serviços com aviso via SMS, e aplicação de todas as atualizações e correções dos softwares/aplicativos e do sistema operacional dos servidores.

XII) Com relação ao subitem 7.5.3 do Edital, página 11 – exige-se “atestado (s) de capacidade técnica para gestão e execução de programas de ensino a distância com no mínimo 10.000 (dez mil) participantes simultâneos tutoria e monitoria em cursos de larga escala com no mínimo 10.000 (dez mil) alunos simultaneamente via internet;

a. Perguntamos:

I) Partindo-se do pressuposto fático de que cada restrição escolhida deve estar devidamente fundamentada para evitar arbitrariedades no processo de seleção e justificar futura abertura de espaço ao exercício do controle ao poder discricionário. Gostaríamos de saber o entendimento desta comissão com relação à existência de alguma fundamentação lógica, fundada em razões técnico-científicas, dentro das exigências compatíveis com o objeto desta licitação que justifique o estabelecimento deste quantitativo mínimo. Caso exista, qual seria?

Resposta: A Comissão utiliza como fundamentação para a exigência de atestado de capacidade técnica o artigo 12, inciso II, alínea b), do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, in verbis:

“[...]b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Logo, a exigência do atestado de capacidade técnica para gestão e execução de programas de ensino à distância com no mínimo 10.000 (dez mil) participantes simultâneos e tutoria e monitoria em cursos de larga

escala com no mínimo 10.000 (dez mil) alunos simultaneamente via internet esta em perfeita harmonia com o objeto do edital.

Brasília – DF, 27 de janeiro de 2010

George Macêdo Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação